



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



**LEI N.º 184, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de São João das Missões, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Órgão gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de São João das Missões, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de Desenvolvimento Rural em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

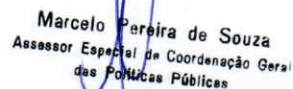
**Art. 2º** - Ao CMDRS compete promover:

- I. o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização dos (as) agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento Municipal, e propor redirecionamento;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas Municipais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

1

  
José Nunes de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível Municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. a compatibilização entre as políticas públicas Municipais, Regionais, Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. a criação e/ou o fortalecimento das Associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. a articulação com os Municípios vizinhos visando a construção de Planos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível Municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. ações que revitalizem a cultura local;
- XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

2

  
José Nóbis de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) Aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 4º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de São João das Missões – MG.

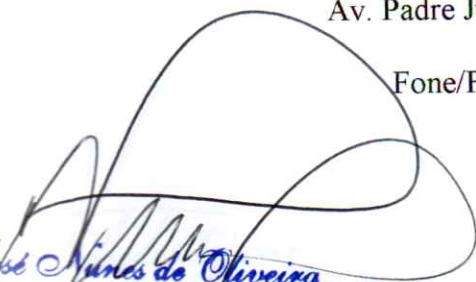
**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 6º** - Integram o CMDRS:

- I. representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar; de Órgãos do poder Público vinculados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: Associações de Municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar.
- II. Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

3

  
José Nunes de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 01.612.486/0001-81**



**PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o novo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL:**

- A) Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG;
- B) Departamento Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- C) Divisão Municipal de Assistência Social;
- D) Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- E) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;
- F) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- G) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João das Missões;
- H) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Bernardo;
- I) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Coqueiros;
- J) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Simão Corrêa e Porteirinha;
- K) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Bebedouro;
- L) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Trairas e Sabonete;
- M) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa dos Patos;
- N) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Aldeia Tenda;
- O) Associação Indígena Xacriabá - Aldeia Barreiro Preto
- P) Associação Indígena Xacriabá Aldeias Sumaré, Barra do Sumaré e Peruaçu;
- Q) Associação Indígena Xacriabá – Aldeia Prata;
- R) Organização da Educação Indígena Xacriaba;
- S) Associação Indígena Xacriabá - Aldeia Brejo Mata Fome;
- T) Associação indígena Xacriabá – Aldeia Santa Cruz e São Domingos;

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

4

  
José Nunes del Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A economia do Município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa 80% da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de Desenvolvimento Sustentável do meio Rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Tal medida encontra fundamento no inciso XX, Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, nos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal; Arts. 11 e 247 da Constituição Estadual; e Arts. 3º, 6º e 8º da Lei Federal nº. 8.171, de 17/01/1991; Art. 6º da Lei Estadual nº. 11.405, de 28/01/1994, alterado pelo art. 2º da Lei Delegada nº. 105/2003, de 29/01/2003; no Decreto nº. 41.557, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS; no Decreto 43.500, que altera o Decreto nº. 41.557, e no Decreto nº. 4.854, de 8 de outubro de 2003 que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será composto de vinte e um (21) membros Titulares e vinte e um membros Suplentes, designados pelo Decreto Executivo, mediante indicação dos respectivos Órgãos e entidades, citadas no Art. 6º.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

5

  
José Nunes de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas

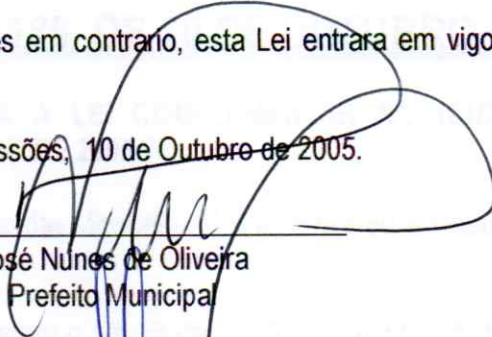


**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



**Art.10-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 10 de Outubro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
José Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pereira de Souza  
Secretário Geral